

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.729

Data: 18 de dezembro de 2017

Súmula: Dispõe sobre a criação do Programa Escola no Legislativo no âmbito do Município de Guaratuba.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa escola no Legislativo destinado à visitação às dependências da Câmara Municipal de Guaratuba e contato com os representantes do Poder Legislativo pelos alunos de 5^{as} anos das escolas municipais e turmas das escolas estaduais a serem definidas pelas direções, de acordo com os conteúdos curriculares, no âmbito do Município de Guaratuba.

Art. 2º Caberá às escolas realizarem uma contextualização com os educando antes da visitação para que estes compreendam os objetivos da mesma, podendo ser eleito um representante por turma para expor sugestões de projetos, pautas sobre a escola ou o bairro, na ocasião da visita.

Art. 3º Os objetivos do Programa Escola no Legislativo são:

I – Desmistificar o acesso aos representantes do Poder Legislativo Municipal;

II – Democratizar e promover o acesso à Casa de Leis;

III – Estabelecer vínculo e identidade entre o Poder Legislativo e estes que serão os eleitores e candidatos dos dias que virão;

IV – Promover o conhecimento do funcionamento da Câmara Municipal, bem como o papel dos representantes do Poder Legislativo.

V – Promover o conhecimento dos procedimentos para elaboração, tramitação, aprovação, publicação e execução de uma lei.

VI – Estimular a participação cidadã na Câmara de Vereadores.

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 4º Durante as visitas, serão realizadas as seguintes atividades:

I – Hasteamento dos pavilhões e execução do Hino de Guaratuba ou Hino nacional;

II – Exibição interativa de vídeo institucional da Câmara Municipal;

III – Explicação sobre o Poder Legislativo;

IV – Interação entre alunos e Vereadores para questionamentos ou sugestões;

V – Entrega de folder explicativo sobre o Poder Legislativo e suas funções;

VI – Visitação às dependências da Câmara Municipal.

Art. 5º A Mesa Diretora designará, no início de cada ano, uma comissão específica para coordenar o Projeto Escola no Legislativo.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 18 de dezembro de 2017

ROBERTO JUSTUS

Prefeito